



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Tramitado em Sessão

() Aprovado

() Rejeitado

Cód. 04.00.03.19 · 1C · P

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 137/2023

Assunto: Requer informações quanto à verificação dos medidores de velocidade de veículos automotores instalados no Município.

CONSIDERANDO a prerrogativa do Poder Legislativo em fiscalizar atos, ações, parcerias, obras e contratos firmados pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir transparência e plena divulgação das ações e dos gastos do dinheiro público à população;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 158, de 31 de março de 2022, do INMETRO, que aprovou o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para medidores de velocidade de veículos automotores,

REQUEREMOS ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Jacareí o seguinte Pedido de Informações:

1. Quantos medidores de velocidade estão instalados no Município de Jacareí?
 - 1.1. Citar a quantidade de equipamentos que se encontram em funcionamento, bem como os que se encontram em desuso por falta de manutenção.
2. Os medidores de velocidade que estão em uso no Município de Jacareí passaram pelo procedimento de verificação inicial?
 - 2.1. Caso positivo, citar o procedimento adotado.
3. Os medidores de velocidade são verificados de forma periódica?
 - 3.1. Caso positivo, informar o período compreendido entre uma verificação e outra.
 - 3.2. Caso negativo, justificar a ausência de verificação periódica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Pedido de Informações nº 137/2023 - fls. 2/2

4. Quais são as etapas da verificação periódica dos medidores de velocidade?
5. O INMETRO, mais precisamente, a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, realiza a supervisão dos medidores de velocidade em Jacareí?
 - 5.1. Caso positivo, informar a data de última supervisão nos medidores de velocidade realizada pela Autarquia Federal supramencionada na cidade.
 - 5.2. Caso negativo, justificar a ausência de supervisão.
6. No que concerne o auto de infração, mais precisamente a data de aferição do medidor de velocidade, esta pode ser alterada, caso sobrevenha nova verificação do equipamento no curso de defesa prévia ou de recurso administrativo contra infrações de trânsito?

Ao aguardo de manifestação, subscrevemos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador - PT